

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é o **Credenciamento de entidade para prestação de serviços de operador de máquinas pesadas para a Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE**, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento e em seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Serviço de locação de hora-máquina de Retroescavadeira , incluindo operador e combustível, para execução de serviços de escavação, limpeza de barreiros e cacimbas na zona rural do município.	HORA	1.600	R\$ 190,00	R\$ 304.000,00
	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 304.000,00

1.2. Valor estimado **R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais)**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A subsistência de centenas de famílias de agricultores na zona rural do município de Salgueiro está intrinsecamente ligada à disponibilidade de água, especialmente para a dessedentação animal e a pequena irrigação de culturas de subsistência. A principal forma de garantir esse recurso hídrico é através de reservatórios de acumulação, como barreiros e cacimbas, que dependem diretamente das chuvas sazonais para seu abastecimento. Contudo, ao longo do tempo, esses reservatórios sofrem um processo natural e contínuo de assoreamento, perdendo progressivamente sua capacidade de armazenamento de água e, conseqüentemente, sua eficácia. Da mesma forma, as estradas vicinais que conectam as propriedades rurais ao núcleo urbano sofrem deterioração constante, com formação de buracos, erosões e outros danos que comprometem o acesso e o escoamento da produção agrícola.

O acúmulo de sedimentos, detritos vegetais e terra no fundo desses reservatórios reduz drasticamente o volume de água que pode ser represado durante o período chuvoso. Isso resulta em um esgotamento precoce dos barreiros, muito antes do fim do ciclo da estiagem, colocando em risco rebanhos inteiros e a segurança alimentar das famílias que deles dependem. A ausência de uma reserva hídrica mínima inviabiliza a produção agrícola e animal, gerando um grave problema social e econômico, forçando o poder público a atuar com medidas emergenciais e de custo elevado. Ademais, a precariedade das estradas vicinais dificulta o transporte de insumos e produtos, encarece a logística, isola comunidades e impede o acesso adequado aos serviços públicos essenciais, agravando ainda mais a vulnerabilidade da população rural.

A presente contratação visa, sob a perspectiva do interesse público, restaurar a capacidade de armazenamento de água dos reservatórios da zona rural e assegurar a trafegabilidade das estradas vicinais. Ao credenciar entidades para realizar o desassoreamento de barreiros e cacimbas, bem como pequenos consertos nas estradas vicinais do município, o Município atua de forma preventiva e estruturante. A medida não apenas aumenta a resiliência dos agricultores aos períodos de estiagem, mas também fortalece a economia local, facilita o escoamento da produção, fomenta a produção de alimentos e reduz a dependência de ações assistencialistas, garantindo dignidade e melhores condições de vida e trabalho para a população do campo.

2.4. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

2.4.1. A não elaboração de um Plano de Contratações Anual (PCA) específico para este objeto encontra respaldo no Art. 12, Inciso VII, da Lei nº 14.133/21. O dispositivo legal prevê a faculdade, e não a obrigatoriedade, da elaboração do plano por parte dos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo.

2.4.2. Embora não conste em um PCA específico, a presente contratação está amparada em sólido planejamento orçamentário, com a devida alocação de recursos na dotação orçamentária correspondente. Essa previsão orçamentária demonstra a capacidade financeira do município para realizar a contratação, assegurando a disponibilidade de recursos e a conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal e gestão eficiente dos recursos públicos.

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do credenciamento será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado nos termos da lei. O edital permanecerá aberto durante toda a sua vigência para que novas entidades interessadas possam se credenciar a qualquer tempo.

3.2. A formalização da prestação de cada serviço se dará por meio de Ordem de Fornecimento de Serviço, autorizada pelo fiscal do contrato e instrumentalizada por Nota de Empenho, que, para os fins do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, poderá substituir o termo de contrato para os serviços de execução imediata.

3.3. A critério da Administração, poderá ser celebrado um Termo de Contrato de Prestação de Serviços com cada entidade credenciada, cuja vigência estará vinculada à vigência do próprio credenciamento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Descrição da Solução:

A solução adotada para atender às demandas da **Secretaria de Agricultura de Salgueiro/PE** consiste na implementação de um **Sistema de Credenciamento**, com base no Art. 79, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Este sistema visa credenciar todas as pessoas jurídicas qualificadas que possuam os equipamentos necessários (**retroescavadeira**) que concordem em prestar os serviços de execução de horas-máquina.

A contratação dos serviços ocorrerá mediante Ordem de Serviço, sob condições técnicas padronizadas e com base em uma tabela de preços por hora-máquina previamente definida pela Administração. Essa tabela já inclui todos os custos da operação, como **operador, manutenção e combustível**, que serão de responsabilidade da entidade credenciada.

O modelo permite contratações paralelas e não excludentes, o que garante a **agilidade** necessária para a limpeza dos barreiros em tempo hábil, a **ampla participação** de fornecedores (fomentando a economia local) e a **contínua disponibilidade de equipamentos** para atender às necessidades dos agricultores familiares, complementando a capacidade municipal.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

Em cumprimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), os interessados em se credenciar e os credenciados durante a prestação dos serviços deverão observar critérios de sustentabilidade aplicáveis. Poderão ser considerados no Edital e verificados durante a execução:

- **Ambiental:** Utilização de máquinas com manutenção em dia para reduzir a emissão de poluentes e evitar vazamentos de óleo/combustível; operação das máquinas de forma a minimizar danos ambientais desnecessários durante a execução dos serviços de limpeza de barreiros e cacimbas; destinação adequada de resíduos gerados pela manutenção das máquinas (óleos, pneus).
- **Social:** Comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária dos operadores das máquinas; utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs); observância das normas de segurança durante a operação para proteger o operador e terceiros.
- **Econômico/Governança:** Manutenção da regularidade da documentação das máquinas; utilização eficiente das horas-máquina contratadas para a finalidade designada.

5.2. Subcontratação:

NÃO SERÁ PERMITIDA a subcontratação do objeto principal. O serviço deverá ser prestado diretamente pelo credenciado, utilizando a máquina cadastrada e operador vinculado, conforme documentação apresentada e aprovada no credenciamento.

5.3. Garantia da Contratação (Garantia Contratual):

Considerando a natureza do objeto (prestação de serviços remunerados por produção) e a sistemática do Credenciamento com múltiplos prestadores, **não será exigida** a garantia de execução prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Vistoria:

Não se aplica a exigência de vistoria prévia como condição para o credenciamento. Contudo, o Edital poderá prever a possibilidade de inspeção técnica das máquinas ofertadas como parte do processo de qualificação técnica.

5.5. Qualificação Técnica:

Para fins de credenciamento, o interessado (pessoa jurídica) deverá comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação de:

5.5. Qualificação Técnica:

- **A) Exigências para a Fase de Habilitação (a serem apresentadas para o credenciamento):**

- **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** Em nome da entidade, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar que a entidade já prestou satisfatoriamente serviços de **execução de horas-máquina para movimentação de terra, escavação ou similares**, e devem conter a identificação clara do emitente, do contratado e a descrição do serviço.

- **B) Exigências para Início dos Serviços (a serem apresentadas no credenciamento e mantidas válidas durante a execução):**

- **Documentação da(s) Máquina(s):** Comprovação de propriedade ou posse legítima da(s) máquina(s) (retroescavadeira).

5.7. Critério de Julgamento:

Tratando-se de Credenciamento, **não haverá julgamento competitivo**. O critério será a análise da conformidade da documentação com todas as exigências de habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista e técnica) estabelecidas no Edital. Serão credenciados **todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos** e concordarem com as condições fixadas, incluindo a tabela de remuneração por hora-máquina.

5.8. Modalidade de Licitação:

Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, operacionalizada por meio de **Credenciamento**, com fundamento na inviabilidade de competição para selecionar um único fornecedor, dada a necessidade de contratar o maior número possível de prestadores que atendam às condições para garantir a ampla disponibilidade e capilaridade do serviço (Art. 74 da Lei 14.133/2021).

5.9. Procedimento Auxiliar:

O **Credenciamento** é o procedimento principal utilizado.

5.10. Prazo de execução:

O Edital de Credenciamento permanecerá aberto para novas adesões durante sua vigência, que será de **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, observado o limite legal.

5.11. Exigências Técnicas da Execução Contratual:

Durante a prestação dos serviços, o credenciado deverá atender rigorosamente às seguintes exigências:

- **Utilização da Máquina Credenciada:** Empregar exclusivamente a(s) máquina(s) (retroescavadeira) cadastrada(s) e aprovada(s).
- **Operador Qualificado:** Utilizar operador devidamente habilitado e qualificado, conforme documentação apresentada.
- **Pontualidade e Localização:** Apresentar a máquina e o operador no local e horário definidos na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Agricultura.
- **Segurança:** Operar a máquina respeitando todas as normas de segurança do trabalho, utilizando os EPIs necessários.
- **Manutenção e Combustível:** Ser responsável pelo **abastecimento de combustível** e pela manutenção que garanta a plena operacionalidade da máquina.
- **Controle de Horas:** Colaborar com o controle de horas efetivamente trabalhadas, através de boletim diário a ser validado pelo fiscal da Prefeitura.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 10104- DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 2001 - DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL

Ação: 2.4453 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Despesa: 565 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE (Prefeitura/Secretaria)

- a) Convocar a entidade CREDENCIADA para a prestação dos serviços por meio de Ordem de Serviço.
- b) Designar um servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável por acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- d) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no prazo e nas condições estabelecidas, após a devida comprovação e ateste dos serviços.
- e) Notificar a CREDENCIADA sobre quaisquer irregularidades ou descumprimentos observados.
- f) Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas previstas no Edital, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA (entidadeContratada)

- a) Prestar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e da Ordem de Serviço emitida pela CREDENCIANTE.
- b) Fornecer os equipamentos (Retroescavadeira) em plenas condições de uso, segurança e com a documentação regularizada.
- c) Arcar com todos os custos de manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos, bem como com combustível, lubrificantes e transporte da máquina até o local do serviço.
- d) Fornecer mão de obra qualificada (operador/motorista), devidamente registrada e com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- e) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CREDENCIANTE, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- h) Acatar todas as orientações da fiscalização da CREDENCIANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado após a emissão do boletim de medição e o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização do contrato.
- 9.2. A CREDENCIADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura com base nos serviços efetivamente prestados no período de apuração.
- 9.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CREDENCIADA em virtude de penalidade ou inadimplência.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Condições de Execução:

A execução dos serviços será realizada sob demanda, formalizada por meio de **Ordem de Serviço (OS)** expedida pela Secretaria Municipal competente. A CREDENCIADA deverá disponibilizar a **máquina com operador** e iniciar a prestação dos serviços no local designado em até **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo diferente negociado entre as partes. A OS especificará o tipo de serviço, o local, a estimativa de horas-máquina e o resultado esperado.

10.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços:

Os serviços serão prestados na **zona rural do Município de Salgueiro/PE**, conforme indicado em cada Ordem de Serviço. A jornada de trabalho será de **até 8 (oito) horas diárias**, de segunda a sexta-feira, em horário a ser alinhado com o fiscal do contrato para otimizar o rendimento. Serviços em horários extraordinários ou aos finais de semana somente poderão ocorrer mediante autorização expressa e do fiscal do contrato.

10.3. Rotinas a serem cumpridas:

A CREDENCIADA, por meio de seu operador, deverá seguir as seguintes rotinas:

- Apresentar-se diariamente ao fiscal do contrato no local designado para receber as orientações do dia.
- Operar o equipamento com zelo, perícia e segurança, seguindo as diretrizes técnicas da fiscalização para garantir a qualidade do serviço (ex: profundidade da escavação, local de descarte do material, etc.).
- Manter o fiscal do contrato informado sobre o andamento dos trabalhos e eventuais dificuldades ou interrupções.

- Preencher, ao final da jornada, o **Boletim Diário de Medição**, que registrará as horas efetivamente trabalhadas, para conferência e visto do fiscal.

10.4. Materiais e Recursos a serem disponibilizados:

- **Pela CREDENCIADA (entidade Contratada):**
 - A **máquina pesada (Retroescavadeira)** em plenas condições de uso e segurança, com toda a documentação regularizada.
 - O **combustível, lubrificantes e manutenção** necessários para a completa operação do equipamento.
 - O **operador/motorista qualificado** para o equipamento.
 - Todos os **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** exigidos pelas normas de segurança.
- **Pela CREDENCIANTE (Prefeitura):**
 - A fiscalização técnica, que indicará os locais de execução e orientará sobre o serviço a ser realizado.
 - A autorização de acesso às áreas/propriedades onde os serviços serão executados.

10.5. Informações Relevantes para a Proposta:

Por se tratar de um processo de **Credenciamento**, não há disputa de preços. A remuneração será fixada pela Administração em uma tabela de preços por hora-máquina, conforme consta no Edital. As entidades que atenderem aos requisitos de habilitação e concordarem com as condições e preços estabelecidos serão credenciadas. Todas as informações sobre o objeto, as obrigações e os valores estão detalhadas no Edital e em seus anexos (Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Tabela de Preços).

10.6. Garantia do Serviço:

A CREDENCIADA garante a qualidade e a correta execução dos serviços, responsabilizando-se pela **reparação de quaisquer danos ou pela correção de serviços mal executados**, decorrentes de falha, imperícia ou negligência de sua parte, **sem ônus adicional para a Administração**. A responsabilidade por perdas e danos causados ao patrimônio da CREDENCIANTE ou a terceiros seguirá o que dispõe a legislação civil, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais.

11. MODELO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Da Formalização e Execução dos Serviços:

- a) Os serviços deverão ser executados fielmente pelas partes (CREDENCIANTE e CREDENCIADA), de acordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, na respectiva Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento (OS) e no Termo de Adesão/Contrato firmado com a CREDENCIADA (se houver), e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) As comunicações entre o órgão ou entidade (CREDENCIANTE) e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme definido no Edital de Credenciamento.
- c) O órgão ou entidade (CREDENCIANTE) poderá convocar representante da entidade CREDENCIADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato em relação aos serviços em execução.

11.2. Fiscalização Técnica dos Serviços (Fiscal da OS):

- a) A execução de cada Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) técnico(s) designado(s) pela CREDENCIANTE, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), que será(ão) responsável(is) por atestar a efetiva prestação dos serviços.

11.3. Fiscalização Administrativa do Credenciamento:

- a) O fiscal administrativo designado para o processo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA durante toda a vigência do seu credenciamento e da execução de cada OS, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias (se houver), as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos (se aplicável a Termos de Adesão/Contrato específicos), solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, na OS ou no Termo de Adesão/Contrato, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.4. Gestor do Credenciamento/dos Serviços:

- a) O gestor do Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pelas CREDENCIADAS, contendo todos os registros formais da execução (a exemplo da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações de OS ou ajustes específicos), elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações no Edital de Credenciamento ou nos procedimentos de solicitação e acompanhamento dos serviços, para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor do Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais (técnicos e administrativos), de todas as ocorrências relacionadas à execução das Ordens de Serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O gestor do Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação das CREDENCIADAS, para fins de empenho de despesa e pagamento dos serviços prestados, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, se houver.
- d) O gestor do Credenciamento acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, com menção ao seu desempenho na execução das Ordens de Serviço, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (se estabelecidos no Edital) e a eventuais penalidades aplicadas.
- e) O gestor do Credenciamento tomará as providências iniciais para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CREDENCIADO que:

- a) der causa à inexecução parcial de Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento (OS) e/ou Termo de Credenciamento ou das obrigações assumidas no âmbito do Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b) der causa à inexecução parcial de OS ou das obrigações assumidas que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total de OS ou ao descumprimento substancial das condições do Credenciamento que inviabilize sua manutenção como credenciado;
- d) ensejar o retardamento da execução da OS ou da entrega do objeto do serviço nela especificado sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução de OS, no processo de Credenciamento ou para manutenção das condições de credenciado;
- f) praticar ato fraudulento na execução de OS ou no âmbito do Credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CREDENCIADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o CREDENCIADO der causa à inexecução parcial das obrigações do Credenciamento ou de OS, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave devido à sua natureza ou reiteração (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento inadimplida ou do serviço não executado no prazo, até o limite de 5 (cinco) dias de atraso.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias na execução da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento, sem justificativa aceita pela CREDENCIANTE, autoriza a Administração a promover a extinção do ajuste referente àquela OS por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação de outras sanções cabíveis ao CREDENCIADO.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento em que ocorreu a infração ou, na impossibilidade de vinculação a uma OS específica, sobre um valor de referência estabelecido no Edital de Credenciamento para infrações gerais às condições do credenciamento.

(3) Compensatória, para a inexecução total de Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor da respectiva Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento não executada.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa compensatória será de 2% a 10% do valor da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento impactada ou de valor de referência definido no Edital de Credenciamento, conforme a extensão do dano.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1 (retardamento superior ao limite da multa moratória), a multa compensatória será de 2% a 10% do valor da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento correspondente.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa compensatória será de 2% a 10% do valor da parcela da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento inadimplida ou, se for infração às condições gerais do credenciamento, sobre valor de referência definido no Edital.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Edital de Credenciamento e neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas no Edital de Credenciamento e neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a CREDENCIANTE; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nas condições do Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à Entidade do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do CREDENCIADO para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CREDENCIANTE decorrentes das Ordens de Serviço emitidas no âmbito deste Credenciamento ou de outros contratos administrativos que o CREDENCIADO possua com a CREDENCIANTE.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

13.1. Julgamento da Proposta

- O julgamento das propostas, no âmbito deste Credenciamento, consistirá na verificação do atendimento de todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no Edital e seus anexos.
- Não haverá julgamento classificatório por preço ou por técnica, uma vez que o objeto será contratado com todos os interessados que satisfaçam os requisitos e que adiram à tabela de preços fixada pela Administração.
- Serão consideradas habilitadas e, portanto, aptas ao credenciamento, todas as entidades que apresentarem a documentação completa e em conformidade com o estabelecido, sendo o resultado divulgado nos meios oficiais.

14. HABILITAÇÃO

14.1. Habilitação Jurídica :

a) Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) da respectiva sede.

- b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), conforme Resolução CGSIM nº 48/2018 ou posterior.
- c) Sociedade Empresária (inclusive Limitada - Ltda), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI - observar legislação sobre transformação em SLU): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) da respectiva sede, devidamente atualizado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (ex: ata de eleição).
- d) Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar sua sede ou representação principal no país.
- e) Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) Filial, sucursal ou agência: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no respectivo registro (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas) onde opera, com averbação no Registro da sede da matriz.
- g) Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social (com ata da assembleia que o aprovou) devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou entidade estadual, se houver (conforme Lei nº 5.764/1971).
- h) Os documentos de constituição (contrato social, estatuto, etc.) deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais/estatutárias ou da última consolidação registrada.
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar também o decreto de autorização, se aplicável.

14.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), que poderá constar na certidão conjunta RFB/PGFN ou ser emitida separadamente, se necessário.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h) Caso a licitante se declare isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante documento hábil fornecido pelo respectivo ente federativo.
- i) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta contenha alguma restrição. Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, conforme Art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

14.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- a.1)** Se tratando de licitantes da sede em Pernambuco deverão apresentar Certidão negativa de falência ou concordata expedida, para fins de licitação, dentro do prazo validade, referente aos processos distribuídos pelo sistema de Processo Judicial Eletrônicos - PJE da sede da licitante de seu domicílio emitida de 1º e de 2º grau da PJE; emitida no link: <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>
- a.2)** Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão;

14.4. Qualificação Técnica

- **A) Exigências para a Fase de Habilitação (a serem apresentadas para o credenciamento):**
 - **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** Em nome da Entidade, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar que a Entidade já prestou satisfatoriamente serviços de **execução de horas-máquina para movimentação de terra, escavação ou similares**, e devem conter a identificação clara do emitente, do contratado e a descrição do serviço.
- **B) Exigências para Início dos Serviços (a serem apresentadas no credenciamento e mantidas válidas durante a execução):**
 - **Documentação da(s) Máquina(s):** Comprovação de propriedade ou posse legítima da(s) máquina(s) (retroescavadeira).

14.5. Entrega de Documentos:

Os documentos devem ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Rural, localizada no endereço: BR 232 KM 220 CEASA, no horário das 7h30 às 13h30.

15. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

15.1. A CREDENCIADA poderá ser descredenciada da presente contratação, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, nas seguintes hipóteses:

15.1. Descredenciamento a Pedido ou por Força Maior:

- a) A pedido da própria Entidade, formalizado por escrito, respeitando-se as obrigações contratuais vigentes e eventuais ordens de serviço em andamento.
- b) Por aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ou por superveniência de ordem judicial impeditiva.
- c) Pela perda de qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, caso não seja sanada no prazo concedido pela Administração, quando aplicável.

15.2. Descredenciamento por Infração Grave (Aplicação Imediata):

- d) Disponibilização de profissional sem a qualificação mínima exigida, especialmente no que tange à categoria da CNH.
- e) Comprovação de fraude ou apresentação de documento falso para se habilitar ou durante a execução do contrato.

15.3. Descredenciamento por Inexecução Contratual (Após Notificação/Reincidência):

- g) Recusa injustificada em atender a uma ordem de serviço emitida pela fiscalização, ou abandono da prestação do serviço.
- h) Reincidência no descumprimento de prazos ou de outras obrigações contratuais, após a aplicação de sanções mais brandas, como advertência e/ou multa.

i) Prestação de serviço de qualidade insatisfatória, devidamente registrada pelo fiscal do contrato, caracterizada pela imperícia, imprudência ou negligência reiterada do profissional alocado.

j) Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de segurança do trabalho relativas aos seus empregados, caso a falha gere risco de responsabilização para o Município.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

a) O objeto desta licitação se apresenta como um serviço comum à luz da legislação, por se tratar de um que foi descrito com especificações usuais no mercado, além de contar com padrões de desempenho objetivamente detalhados no edital de licitação, de modo a possibilitar que a concorrência se dê, unicamente, com base no critério de preço.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

b) Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência, prevalecerá o Foro da Comarca de Salgueiro-PE, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Documento assinado digitalmente
 **ROSELI REGINA DA CONCEICAO**
Data: 20/10/2025 12:11:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Salgueiro/PE, 06 de outubro de 2025.

Roseli Regina da Conceição
Secretária de Desenvolvimento Rural

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

a) Trata-se da realização dos Estudos Técnicos Preliminares para análise da viabilidade do **Credenciamento de entidades para prestação de serviços de operador de máquinas para a Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE**, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. Área requisitante

Setor Requisitante	Responsável
Secretaria de Desenvolvimento Rural	Roseli Regina da Conceição

3. Descrição da necessidade

A subsistência de centenas de famílias de agricultores na zona rural do município de Salgueiro está intrinsecamente ligada à disponibilidade de água, especialmente para a dessedentação animal e a pequena irrigação de culturas de subsistência. A principal forma de garantir esse recurso hídrico é através de reservatórios de acumulação, como barreiros e cacimbas, que dependem diretamente das chuvas sazonais para seu abastecimento. Contudo, ao longo do tempo, esses reservatórios sofrem um processo natural e contínuo de assoreamento, perdendo progressivamente sua capacidade de armazenamento de água e, conseqüentemente, sua eficácia. Da mesma forma, as estradas vicinais que conectam as propriedades rurais ao núcleo urbano sofrem deterioração constante, com formação de buracos, erosões e outros danos que comprometem o acesso e o escoamento da produção agrícola.

O acúmulo de sedimentos, detritos vegetais e terra no fundo desses reservatórios reduz drasticamente o volume de água que pode ser represado durante o período chuvoso. Isso resulta em um esgotamento precoce dos barreiros, muito antes do fim do ciclo da estiagem, colocando em risco rebanhos inteiros e a segurança alimentar das famílias que deles dependem. A ausência de uma reserva hídrica mínima inviabiliza a produção agrícola e animal, gerando um grave problema social e econômico, forçando o poder público a atuar com medidas emergenciais e de custo elevado. Ademais, a precariedade das estradas vicinais dificulta o transporte de insumos e produtos, encarece a logística, isola comunidades e impede o acesso adequado aos serviços públicos essenciais, agravando ainda mais a vulnerabilidade da população rural.

A presente contratação visa, sob a perspectiva do interesse público, restaurar a capacidade de armazenamento de água dos reservatórios da zona rural e assegurar a trafegabilidade das estradas vicinais. Ao credenciar entidades para realizar o desassoreamento de barreiros e cacimbas, bem como pequenos consertos nas estradas vicinais do município, o Município atua de forma preventiva e estruturante. A medida não apenas aumenta a resiliência dos agricultores aos períodos de estiagem, mas também fortalece a economia local, facilita o escoamento da produção, fomenta a produção de alimentos e reduz a dependência de ações assistencialistas, garantindo dignidade e melhores condições de vida e trabalho para a população do campo.

4. Levantamento de Mercado

4.1. Ao fazer o levantamento de mercado para o OBJETO: **execução de horas-máquina para limpeza de barreiros e cacimbas**, para atendimento das demandas da **Secretaria de Agricultura do município de Salgueiro/PE**, é importante considerar as alternativas mais usuais, mostrando para cada uma suas vantagens e desvantagens.

Alternativa 1: Credenciamento de Prestadores de Serviço de Horas-Máquina

- **Pontos Positivos:**

- Permite a participação de um número maior de interessados que atendam aos requisitos, incluindo pequenos proprietários de máquinas locais, **fomentando a economia do município**.
- Oferece grande **agilidade e capilaridade**, permitindo atender rapidamente a demandas pulverizadas por toda a zona rural, conforme a necessidade de limpeza de cada barreiro.
- Garante **isonomia** entre os prestadores, pois todos os credenciados aptos podem ser chamados para executar os serviços sob as mesmas condições e preços pré-definidos pela Administração.

- **Pontos Negativos:**



- O preço definido pela Administração para a hora-máquina pode não ser o menor possível, já que **não há disputa de preços** entre os credenciados no momento da contratação.
- A gestão da demanda e a distribuição dos serviços entre múltiplos credenciados podem exigir um **esforço administrativo e logístico** considerável por parte da Secretaria de Agricultura.
- Não há garantia contratual de disponibilidade imediata ou exclusiva, dependendo da capacidade e disposição dos credenciados em atender à chamada no momento exato da necessidade.

Alternativa 2: Licitação (Pregão) para Contrato de Horas-Máquina (com ou sem ARP)

- **Pontos Positivos:**
 - Possibilita a obtenção de **preços mais competitivos** para a hora-máquina através da disputa entre os licitantes.
 - Estabelece um **vínculo contratual formal** com um ou poucos fornecedores, o que pode facilitar a exigência de cumprimento de prazos e níveis de serviço.
 - **Simplifica a gestão contratual** ao lidar com um número limitado de fornecedores, facilitando a comunicação, o planejamento e a fiscalização.
- **Pontos Negativos:**
 - O processo licitatório inicial é **mais demorado e burocrático**, podendo atrasar o início dos serviços de limpeza, que possuem janela de execução sazonal.
 - Pode **restringir a participação de pequenos proprietários** de máquinas locais que não tenham estrutura para competir em licitações maiores.
 - A capacidade de atendimento do fornecedor contratado pode ser limitada, **dificultando o atendimento simultâneo** a múltiplas frentes de limpeza de barreiros em diferentes localidades.

Alternativa 3: Ampliação e Manutenção da Frota Própria

- **Pontos Positivos:**
 - Garante **total controle** sobre a disponibilidade e o direcionamento das máquinas para atender às prioridades definidas pela Secretaria.
 - Elimina a necessidade de processos de contratação recorrentes, agilizando o início dos trabalhos.
 - Permite o desenvolvimento de expertise interna na operação dos equipamentos.
- **Pontos Negativos:**
 - Exige um **investimento inicial extremamente elevado** para a aquisição de máquinas pesadas (retroescavadeiras), impactando fortemente o orçamento.
 - Gera **custos fixos e contínuos muito altos** com manutenção, peças, seguro, garagem e operadores qualificados.
 - Apresenta **alto risco de ociosidade** dos equipamentos fora da temporada de limpeza dos barreiros, não justificando o investimento e o custo de posse.

Justificativa da Escolha da Solução

A **Alternativa 1: Credenciamento de Prestadores de Serviço de Horas-Máquina** é a solução considerada mais adequada e vantajosa para atender às demandas da **Secretaria de Agricultura** do município de **Salgueiro/PE**. Esta escolha se baseia na necessidade de executar os serviços de limpeza de barreiros e cacimbas de forma ágil, flexível e isonômica, garantindo o suporte essencial à agricultura familiar.

O modelo de Credenciamento destaca-se pela ampla participação que proporciona. Ao permitir que todas as pessoas jurídicas que possuam as máquinas necessárias (**retroescavadeira**.) e que cumpram as exigências técnicas e legais se credenciem, o sistema amplia significativamente a base de potenciais prestadores de serviço. Isso não apenas aumenta a capacidade de resposta do município, mas também **fomenta a economia local**, possibilitando que pequenos proprietários de máquinas de Salgueiro e região participem das contratações públicas.

A **agilidade na contratação** é outro ponto fundamental. Uma vez homologado o credenciamento, a Secretaria de Agricultura pode solicitar os serviços de horas-máquina conforme a necessidade surge, seja para atender a uma comunidade específica ou para realizar serviços pulverizados em diferentes



localidades rurais, sem a morosidade de um processo licitatório completo a cada vez. Isso garante maior flexibilidade e capacidade de resposta às necessidades dos agricultores.

A sistemática do Credenciamento assegura também a **isonomia**, pois todos os credenciados aptos a prestar o serviço o farão sob as mesmas condições contratuais e pela mesma tabela de remuneração por hora-máquina, definida previamente pela Administração com base em pesquisa de mercado. Embora não haja disputa de preço no momento da chamada, a definição de um valor justo e a amplitude de participantes garantem uma relação custo-benefício adequada para o município.

Comparativamente, a **Alternativa 2 (Licitação para Contrato)** seria mais lenta para demandas sazonais e poderia limitar a participação. A concentração da prestação de serviço em um único fornecedor eleva o risco de capacidade limitada de atendimento. Mesmo que a Entidade contratada possua uma frota considerável, esta é finita e pode não ser suficiente para cobrir todas as necessidades simultâneas de limpeza de barreiros, especialmente em períodos de pico de demanda que antecedem as chuvas. Essa limitação pode resultar em atrasos na execução de serviços essenciais em determinadas localidades e na dificuldade de responder com a agilidade necessária a todas as solicitações distribuídas pelo extenso território de Salgueiro.

Adicionalmente, e de forma ainda mais crítica, a dependência de um único fornecedor aumenta exponencialmente o risco de **interrupção total dos serviços**. Caso esta única Entidade contratada enfrente problemas operacionais (quebras de máquinas, dificuldades logísticas) a Prefeitura de Salgueiro pode se ver subitamente sem qualquer acesso aos serviços. A inexistência de outros fornecedores cria um vácuo imediato na prestação dos serviços, paralisando atividades essenciais para os agricultores.

Já a **Alternativa 3 (Ampliação da Frota Própria)** implicaria em custos de aquisição e manutenção proibitivos e num risco elevado de ociosidade dos equipamentos, não se mostrando uma solução financeiramente eficiente.

Análise de Contratações Similares:

As contratações realizadas por outros órgãos públicos corroboram a adequação e a legalidade do modelo de Credenciamento para serviços que necessitam de ampla capilaridade ou atendimento sob demanda, como os de horas-máquinas. Exemplos na região incluem:

- **Local:** Jatobá/PE
 - **Órgão:** MUNICIPIO DE JATOBA
 - **Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE COMPRA/AQUISIÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PARA ARAÇÃO DE TERRA COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, permanecendo em aberto por prazo indeterminado.
 - **Link:** <https://pncp.gov.br/app/editais/01614878000180/2024/31>
- **Local:** Ribeirão/PE
 - **Órgão:** MUNICIPIO DE RIBEIRAO
 - **Objeto:** Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos e Máquinas com disponibilização de motorista e Operador para atender as necessidades do Município de Ribeirão/PE
 - **Link:** <https://pncp.gov.br/app/editais/11343910000193/2025/30>

Estes exemplos demonstram que o Credenciamento é um instrumento válido e utilizado por outros municípios pernambucanos para contratar serviços relacionados a máquinas agrícolas e pesadas, reforçando a escolha desta modalidade para Salgueiro/PE.



Portanto, o **Credenciamento (Alternativa 1)** apresenta o melhor equilíbrio entre agilidade, amplitude de participação, isonomia e adequação à natureza da demanda variável por horas-máquinas para os serviços essenciais de limpeza de barreiros e cacimbas em Salgueiro/PE.

5. Descrição da solução como um todo

5.1. Descrição da Solução:

A solução adotada para atender às demandas da **Secretaria de Agricultura de Salgueiro/PE** consiste na implementação de um **Sistema de Credenciamento**, com base no Art. 79, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Este sistema visa credenciar todas as pessoas jurídicas qualificadas que possuam os equipamentos necessários (**retroescavadeira**) e que concordem em prestar os serviços de execução de horas-máquina.

A contratação dos serviços ocorrerá mediante Ordem de Serviço, sob condições técnicas padronizadas e com base em uma tabela de preços por hora-máquina previamente definida pela Administração. Essa tabela já inclui todos os custos da operação, como **operador, manutenção e combustível**, que serão de responsabilidade da Entidade credenciada.

O modelo permite contratações paralelas e não excludentes, o que garante a **agilidade** necessária para a limpeza dos barreiros em tempo hábil, a **ampla participação** de fornecedores (fomentando a economia local) e a **contínua disponibilidade de equipamentos** para atender às necessidades dos agricultores familiares, complementando a capacidade municipal.

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. Sustentabilidade:

Em cumprimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), os interessados em se credenciar e os credenciados durante a prestação dos serviços deverão observar critérios de sustentabilidade aplicáveis. Poderão ser considerados no Edital e verificados durante a execução:

- **Ambiental:** Utilização de máquinas com manutenção em dia para reduzir a emissão de poluentes e evitar vazamentos de óleo/combustível; operação das máquinas de forma a minimizar danos ambientais desnecessários durante a execução dos serviços de limpeza de barreiros e cacimbas; destinação adequada de resíduos gerados pela manutenção das máquinas (óleos, pneus).
- **Social:** Comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária dos operadores das máquinas; utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs); observância das normas de segurança durante a operação para proteger o operador e terceiros.
- **Econômico/Governança:** Manutenção da regularidade da documentação das máquinas; utilização eficiente das horas-máquina contratadas para a finalidade designada.

6.2. Subcontratação:

NÃO SERÁ PERMITIDA a subcontratação do objeto principal. O serviço deverá ser prestado diretamente pelo credenciado, utilizando a máquina cadastrada e operador vinculado, conforme documentação apresentada e aprovada no credenciamento.

6.3. Garantia da Contratação (Garantia Contratual):

Considerando a natureza do objeto (prestação de serviços remunerados por produção) e a sistemática do Credenciamento com múltiplos prestadores, **não será exigida** a garantia de execução prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Vistoria:

Não se aplica a exigência de vistoria prévia como condição para o credenciamento. Contudo, o Edital poderá prever a possibilidade de inspeção técnica das máquinas ofertadas como parte do processo de qualificação técnica.

6.6. Qualificação Técnica:

Para fins de credenciamento, o interessado (pessoa jurídica) deverá comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação de:

6.5. Qualificação Técnica:



- **A) Exigências para a Fase de Habilitação (a serem apresentadas para o credenciamento):**
 - **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** Em nome da Entidade, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar que a Entidade já prestou satisfatoriamente serviços de **execução de horas-máquina para movimentação de terra, escavação ou similares**, e devem conter a identificação clara do emitente, do contratado e a descrição do serviço.
- **B) Exigências para Início dos Serviços (a serem apresentadas no credenciamento e mantidas válidas durante a execução):**
 - **Documentação da(s) Máquina(s):** Comprovação de propriedade ou posse legítima da(s) máquina(s) (retroescavadeira).

6.7. Critério de Julgamento:

Tratando-se de Credenciamento, **não haverá julgamento competitivo**. O critério será a análise da conformidade da documentação com todas as exigências de habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista e técnica) estabelecidas no Edital. Serão credenciados **todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos** e concordarem com as condições fixadas, incluindo a tabela de remuneração por hora-máquina.

6.8. Modalidade de Licitação:

Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, operacionalizada por meio de **Credenciamento**, com fundamento na inviabilidade de competição para selecionar um único fornecedor, dada a necessidade de contratar o maior número possível de prestadores que atendam às condições para garantir a ampla disponibilidade e capilaridade do serviço (Art. 74 da Lei 14.133/2021).

6.9. Procedimento Auxiliar:

O **Credenciamento** é o procedimento principal utilizado.

6.10. Prazo de execução:

O Edital de Credenciamento permanecerá aberto para novas adesões durante sua vigência, que será de **45 (Quarenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, observado o limite legal.

6.11. Exigências Técnicas da Execução Contratual:

Durante a prestação dos serviços, o credenciado deverá atender rigorosamente às seguintes exigências:

- **Utilização da Máquina Credenciada:** Empregar exclusivamente a(s) máquina(s) (retroescavadeira) cadastrada(s) e aprovada(s).
- **Operador Qualificado:** Utilizar operador devidamente habilitado e qualificado, conforme documentação apresentada.
- **Pontualidade e Localização:** Apresentar a máquina e o operador no local e horário definidos na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Agricultura.
- **Segurança:** Operar a máquina respeitando todas as normas de segurança do trabalho, utilizando os EPIs necessários.
- **Manutenção e Combustível:** Ser responsável pelo **abastecimento de combustível** e pela manutenção que garanta a plena operacionalidade da máquina.
- **Controle de Horas:** Colaborar com o controle de horas efetivamente trabalhadas, através de boletim diário a ser validado pelo fiscal da Prefeitura.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas e do Valor da Contratação

7.1. Justificativa da Demanda e Metodologia de Cálculo

As quantidades de horas-máquina foram estimadas com base na demanda reprimida identificada pela Secretaria de Agricultura e na capacidade operacional necessária para atender aos agricultores familiares de Salgueiro/PE.

O objetivo estratégico é executar um volume máximo de serviços em um curto período, definido em **até 60 (sessenta) dias**, para **aproveitar a janela de estiagem**. Esta é uma ação prioritária e inadiável, pois a chegada do período chuvoso inviabiliza tecnicamente a limpeza de barreiros e cacimbas, comprometendo a segurança hídrica para a produção agrícola e o rebanho.

A metodologia para o cálculo consiste em multiplicar a quantidade total de horas estimadas para cada tipo de equipamento pelo respectivo valor de referência da hora, obtido na pesquisa de mercado. As quantidades definidas representam um **teto máximo** a ser contratado. A Administração efetuará pagamentos apenas pelas horas efetivamente requisitadas, medidas e atestadas, garantindo o uso eficiente dos recursos público

7.2. Memória de Cálculo da Estimativa

- **Parâmetros Base (para 60 dias):**
 - **Quantidade de Horas (Retroescavadeira):** 1.600 horas
 - **Valor de Referência (Retroescavadeira):** R\$ 190,00 / hora
- **Cálculo do Valor Total Estimado:**
 - **Subtotal (Retroescavadeira):** 1.600 horas * R\$ 190,00/hora = **R\$ 304.000,00**
 - **Valor Máximo Total Estimado: R\$ 304.000,00**

7.3. Planilha Orçamentária e Estimativa de Preços

O valor total estimado para a contratação, para um período de **60 (sessenta) dias**, é de **R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Serviço de locação de hora-máquina de Retroescavadeira , incluindo operador e combustível, para execução de serviços de escavação, limpeza de barreiros, cacimbas e valas na zona rural do município.	HORA	1.600	R\$ 190,00	R\$ 304.000,00
	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 304.000,00

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando o objeto pretendido, a solução é inerentemente parcelada. O modelo de credenciamento com contratação sob demanda pressupõe que a execução ocorrerá de forma fracionada, por meio da emissão de Ordens de Serviço distintas e independentes para cada necessidade que surgir. Dessa forma, o parcelamento não apenas é viável, como é a própria essência do modelo de execução proposto, garantindo que o município pague apenas pelas horas efetivamente trabalhadas, em total alinhamento com o princípio da economicidade.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações diretamente correlatas ou interdependentes. A solução de credenciamento para horas-máquina foi desenhada para ser completa e autossuficiente, uma vez que o valor da hora contratada já inclui o equipamento, o operador/motorista, a manutenção e o combustível necessários para a prestação do serviço.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao planejamento orçamentário e estratégico do Município. Embora não haja um Plano de Contratações Anual (PCA) formal que detalhe este objeto, a despesa encontra-se devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), com recursos alocados na dotação orçamentária correspondente, em geral no elemento de despesa **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**.

A não elaboração de um PCA específico para este objeto encontra respaldo no Art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/21, que faculta aos entes a regulamentação do plano. A existência de previsão orçamentária demonstra o planejamento, a capacidade financeira e a conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal, assegurando a viabilidade da contratação para atender às necessidades urgentes da Secretaria de Agricultura.

11. Resultados Pretendidos

Com a execução do objeto, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

- **Resultado Direto:** Recuperar e aumentar a capacidade de armazenamento de água em barreiros e cacimbas da zona rural antes do período chuvoso.
- **Resultado Intermediário:** Garantir a segurança hídrica para as atividades da agricultura familiar, dessedentação de animais e consumo humano nas comunidades rurais.
- **Resultado Finalístico:** Fortalecer a agricultura familiar, aumentar a resiliência do setor produtivo local aos períodos de estiagem e melhorar a qualidade de vida da população rural de Salgueiro/PE.



12. Providências a serem Adotadas

Para a efetivação da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

1. Encaminhar este Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a autoridade competente.
2. Elaborar o Termo de Referência (TR), a minuta do Edital de Credenciamento e seus anexos (minuta do termo de contrato/adesão, planilha de preços, etc.).
3. Submeter os documentos à análise e aprovação da Assessoria Jurídica.
4. Publicar o Edital de Credenciamento para amplo conhecimento dos interessados.
5. Designar a Comissão de Contratação e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços.

13. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Impactos:** A operação de máquinas pesadas pode gerar impactos como: compactação do solo; emissão de gases poluentes; risco de vazamento de óleos e combustíveis; e alteração temporária da paisagem local.
- **Medidas Mitigadoras:** O edital de credenciamento e a fiscalização do contrato exigirão medidas para mitigar esses riscos, tais como:
 - Exigência de máquinas com manutenção em dia.
 - Orientação para que a operação se restrinja à área estritamente necessária para a limpeza.
 - Proibição do descarte de resíduos (terra, vegetação) em áreas de preservação ou cursos d'água.
 - Procedimentos de ação em caso de derramamento de combustível/óleo.

14. Declaração da Viabilidade da Contratação

Após análise dos requisitos, do mercado e das soluções disponíveis, este Estudo Técnico Preliminar conclui que a contratação, por meio de **Sistema de Credenciamento**, para a execução de serviços de horas-máquina para limpeza de barreiros e cacimbas **é tecnicamente viável, juridicamente possível e economicamente vantajosa**, sendo a solução mais adequada para atender, com agilidade e eficiência, à necessidade da Secretaria de Agricultura do município de Salgueiro/PE.

15. Das Disposições Finais

São partes integrantes e indissociáveis deste Estudo Técnico Preliminar os anexos abaixo relacionados:

- **Anexo A – ANÁLISE DE RISCOS**

SALGUEIRO/PE, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Roseli Regina da Conceição
Secretária de Desenvolvimento Rural

ANEXO A - MAPA DE RISCOS

OBJETO: Credenciamento de entidades para prestação de serviços de operador de máquinas para a Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PROCESSO: Conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Lei nº 14.133/2021.

Este Mapa de Riscos visa identificar, analisar, avaliar e tratar os riscos que podem comprometer o sucesso da contratação, desde a fase de planejamento até a gestão contratual, em conformidade com o Art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021.

Risco Identificado	Fase	Causas Prováveis	Consequências Potenciais	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ação Preventiva (Mitigação)	Ação de Contingência (Resposta)	Responsável
1. Contratação com valores de referência inadequados (sobrepço ou inexequíveis).	Planejamento	- Pesquisa de mercado com poucas fontes ou desatualizada. - Não considerar as especificidades do mercado local.	- Sobrepço: Dano ao erário. - Inexequível: Baixa adesão ou abandono do serviço, frustrando a contratação.	Média	Alto	Alto	- Realizar ampla pesquisa de mercado (Painel de Preços, contratos similares, cotações com entidades locais). - Anexar a pesquisa de preços detalhada ao processo da contratação.	- Sobrepço: Impugnar propostas com valores excessivos. - Inexequível: Avaliar reajuste justificado da tabela de preços se a adesão for nula ou muito baixa.	Equipe de Planejamento
2. Baixa adesão de entidades credenciamento.	Seleção do Fornecedor	- Divulgação insuficiente do edital. - Requisitos de habilitação excessivamente restritivos. - Preços de referência abaixo do praticado na região.	- Incapacidade de atender à demanda total de serviços. - Atraso no início dos trabalhos, perdendo a janela da estiagem.	Média	Alto	Alto	- Dar ampla publicidade ao Edital (diário oficial, jornais, site da prefeitura). - Manter o credenciamento aberto para novas adesões durante a vigência do contrato.	- Realizar busca ativa por potenciais interessados na região. - Analisar a possibilidade de revisar e republicar o edital com ajustes, se necessário.	Setor de Licitações
3. Pagamento por horas não trabalhadas ou medição incorreta.	Gestão do Contrato	- Falta de um método de controle claro e auditável. - Imperícia ou negligência do fiscal na conferência. - Conluio entre Entidade e fiscal.	- Prejuízo financeiro direto ao Município (dano ao erário). - Comprometimento da integridade do processo de contratação.	Alta	Altíssimo	Altíssimo	- Exigir no TR a implementação de um "Boletim Diário de Medição" a ser assinado pelo operador e pelo fiscal, no local do serviço. - Realizar fiscalização por amostragem por um segundo servidor.	- Instaurar imediatamente processo administrativo para apuração e glosa dos valores pagos indevidamente. - Substituir o fiscal do contrato e comunicar aos órgãos de controle.	Fiscal do Contrato
4. Execução de serviços com baixa qualidade.	Gestão do Contrato	- Operador com imperícia. - Fiscalização ausente ou permissiva. - Falta de orientação clara sobre o resultado esperado.	- Barreiros e cacimbas não recuperam a capacidade de armazenamento de água. - Necessidade de refazer o serviço, gerando mais custos e atrasos.	Média	Alto	Alto	- Realizar reunião inicial com os credenciados para alinhar expectativas. - O fiscal deve acompanhar presencialmente o início e a conclusão dos serviços.	- Reter o pagamento da medição até que o serviço seja corrigido ou feito, sem custo adicional para a Administração. - Aplicar as sanções contratuais previstas.	Fiscal do Contrato

Risco Identificado	Fase	Causas Prováveis	Consequências Potenciais	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ação Preventiva (Mitigação)	Ação de Contingência (Resposta)	Responsável
5. Danos a propriedades de terceiros ou ao meio ambiente.	Gestão do Contrato	- Operador com imperícia ou imprudência. - Descarte inadequado do material escavado. - Vazamento de óleo/combustível das máquinas.	- Custos com indenizações para o Município. - Autuações e multas por órgãos ambientais. - Desgaste da imagem da gestão municipal perante a comunidade.	Baixa	Alto	Médio	- Inserir cláusula de responsabilidade civil e ambiental exclusiva da credenciada. - Exigir que as máquinas tenham manutenção comprovadamente em dia.	- Notificar imediatamente a Entidade para que tome as providências de reparação. - Registrar o fato para fins de aplicação de penalidades contratuais.	Fiscal do Contrato
6. Utilização de máquina/operador diferente cadastrado.	Gestão do Contrato	- Tentativa da Entidade de "terceirizar" o serviço (subcontratação irregular). - Indisponibilidade do equipamento/operador principal.	- Risco de serviço com baixa qualidade por equipamento inferior. - Fragilidade jurídica em caso de acidentes, pois o vínculo não é o aprovado.	Média	Médio	Médio	- O fiscal deve, por amostragem, conferir a placa/identificação da máquina e o nome do operador com os registros do credenciamento. - Proibir expressamente a subcontratação em contrato.	- Impedir a execução do serviço pelo equipamento/operador irregular. - Notificar a Entidade e aplicar advertência ou multa, conforme previsto em contrato.	Fiscal do Contrato